



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA SANDRA REGINA ALINO DA SILVA - CORNELIO PROCÓPIO - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 220/2018

ABERTURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 06 de fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **MARIA CRISTINA DA SILVA NEIA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.046-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.621.429-29, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **SANDRA REGINA ALINO DA SILVA - CORNELIO PROCÓPIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.404.458/0001-20, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 35, Centro, CEP 86.300-000, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, neste ato, representada por sua proprietária a Sra. **SANDRA REGINA ALINO DA SILVA**, portadora da carteira de identidade RG nº 4.159.911-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 529.111.799-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr(a). **SANDRA REGINA ALINO DA SILVA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 137/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 220/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, com fulcro na legislação pertinente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 137/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

1.1. Itens Homologados:

LOTE 1 – UNIFORMES E CAMISETAS PROERD						
ITEM	PRODUTO	MARCA	APR	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Jaqueta Escolar - confeccionada em malha escolar 65% poliéster e 35% algodão na cor azul marinho e detalhe vermelho na parte superior da frente (modelo anexo), com gola, punho da manga e quadril de helanca com aproximadamente 05cm de largura, cor azul - fechada com zíper destacável de NYLON azul marinho. Bolso embutido nas laterais. Estampar a logo da escola na frente (modelo e cor a definir) lado esquerdo superior. Nas costas estampar a logo do município e escrever: Secretaria Municipal de Educação (cor a definir) . Cava modelo normal. Costurar uma tarja horizontal de 1cm (do zíper até a cava) no recorte da frente na cor branca; Deverá ser toda costurada em ponto cadeia para dar maior resistência a blusa. Na parte traseira da gola, costurar uma etiqueta 65% poliéster e 35% algodão, contendo tamanho, razão social, CNPJ, símbolo de lavagem e composição do tecido. Nos tamanhos 04 ao GG adulto.	SANDRA	Uni	1.400	40,24	56.336,00
2	Calça Escolar - confeccionada em malha escolar na cor azul marinho com 65% poliéster e 35% algodão com bolso embutido nas laterais frente - lado esquerdo da frente estampar a logo do município e escrever Secretaria Municipal de Educação (cor a definir) - Costurar duas tarjas vertical de 1cm cada nas cores vermelha e branca na lateral de cada perna, toda em costura ponto cadeia . A cintura deverá possuir elástico de 4 cm de largura, sendo rebatido com máquina de 4 agulhas ponto corrente. Na parte traseira da calça deverá ser costurada em etiqueta 65% poliéster e 35% algodão, contendo tamanho, razão social, CNPJ, símbolo de lavagem e composição do tecido nos tamanhos 04 ao GG adulto.	SANDRA	Uni	1.400	26,58	37.212,00
3	Shorts Escolar - confeccionado em malha escolar na cor azul marinho com 65% poliéster e 35% algodão - lado esquerdo da frente estampar a logo do município e escrever Secretaria Municipal de Educação (cor a definir) - Costurar duas tarjas vertical de 1cm cada nas cores vermelha e branca na lateral de cada perna, toda em costura ponto cadeia. A cintura deverá possuir elástico de 4 cm de largura, sendo rebatido com máquina de 4 agulhas ponto corrente. Na parte traseira da calça deverá ser costurada em etiqueta 65% poliéster e 35% algodão, contendo tamanho, razão social, CNPJ, símbolo de lavagem e composição do tecido nos tamanhos 04 ao GG adulto.	SANDRA	Uni	720	21,92	15.782,40
4	Shorts Saia Escolar - confeccionado em malha escolar na cor azul marinho com 65% poliéster e 35% algodão - lado esquerdo da frente estampar a logo do município e escrever Secretaria Municipal de Educação (cor a definir) - Costurar duas tarjas vertical de 1cm cada nas cores vermelha e branca na lateral de cada perna, toda em costura ponto cadeia. A cintura deverá possuir elástico de 4 cm de largura, sendo rebatido com máquina de 4 agulhas ponto corrente. Na parte traseira da calça deverá ser costurada em etiqueta 65% poliéster e 35% algodão, contendo tamanho, razão social, CNPJ, símbolo de lavagem e composição do tecido nos tamanhos 04 ao GG adulto.	SANDRA	Uni	680	23,84	16.211,20
5	Camiseta manga curta em malha, poliviscose, cor branca, golas e punhos cor a definir, tamanhos 04 ao GG adulto - Estampar a logo da escola na frente (modelo e cor a definir) lado esquerdo superior. No centro das costas estampar a logo do município e escrever: Secretaria Municipal de Educação (cor a definir - modelo anexo)	SANDRA	Uni	2.800	17,32	48.496,00
6	Camiseta manga curta malha Poliviscose, cor branca, gola polo, punho e 02 tarjas no ombro e manga na cor vermelha, emblema colorido na frente e costas – PROERD – Nº 08 ao GG.	SANDRA	Uni	200	39,31	7.862,00
VALOR TOTAL LOTE 1						181.899,60

LOTE 2 – CALÇADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PRODUTO	MARCA	APR	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CALÇADO (tipo TÊNIS) CADARÇO E VELCRO - Segmento: Running performance. -Funcionalidade: apropriado para caminhadas, corridas	TEX	Uni	1.400	56,90	79.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

leves, pratica de esportes difusos moderados, uso diário. - Características básicas: leve, versátil, resistente, duradouro, confortável. -Calçado tipo tênis running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos (...). Nos tamanhos de 20 ao 44.						
VALOR TOTAL LOTE 2						79.660,00

LOTE 3 – MEIAS						
ITEM	PRODUTO	MARCA	APR	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Meia, modelo esporte de meio cano, na cor branca; Punho em tecido Jérsei (meia malha) com aspecto de sanfona 3 x 1; Cano, Calcanhar, Pé e Ponta do pé em tecido Jérsei (meia malha) lisa. Estampa em silkscreen nas laterais externas do pé a inscrição com a logomarca do município. Característica do tecido: 70% Algodão 24% Poliamida 4% Eslatano 2% Elastodieno (fio revetido com Polimida). Estrutura Punho – Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1x3, onde uma tece e três formam ponto carregado (“fang”) (aspecto = sanfona 3x1), na inserção do fio do Elastodieno. Cano, Calcanhar, Pé e Ponta do Pé – Jérsei plano (meia malha) com formação lisa. Cor Branca. O tecido deverá conter alvejante ótico. Grau de brancura – 155 + - 10 Desvio tintorial – 2,4 + 0,5 – Atender todas as normas NBR – As meias deverão ser entregues devidamente embaladas em sacos plásticos e etiquetadas. Logomarca da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR, localizado no cano da meia em ambos os lados, com a mesma sendo estampada em silkscreen, diretamente no tecido, na construção do cano da perna da meia. Nos tamanhos de 20 ao 44.	INAJÁ	Uni	2.800	6,35	17.780,00
VALOR TOTAL LOTE 3						17.780,00
VALOR TOTAL GERAL LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3						279.339,60

Valor total: R\$ 279.339,60 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias consecutivos**, após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Ensino Fundamental

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.02		000	Recursos Ordinários (Livres)	Materiais de educação para distribuição gratuita
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.02		104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de educação para distribuição gratuita

Educação Infantil

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.32.02		000	Recursos Ordinários (Livres)	Materiais de educação para distribuição gratuita
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.32.02		104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de educação para distribuição gratuita

Creches

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.32.02		000	Recursos Ordinários (Livres)	Materiais de educação para distribuição gratuita
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.32.02		104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de educação para distribuição gratuita

EJA

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.02		000	Recursos Ordinários (Livres)	Materiais de educação para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de fevereiro de 2019 a 06 de fevereiro de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA NÉIA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 137/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2019

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 06 de fevereiro de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Maria Cristina Silva Néia
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante e Gestora do Contrato

Sandra Regina Alino da Silva
Sandra Regina Alino da Silva – Cornélio Procópio - ME - Contratada

Testemunhas:
